

Registada expresso

Francisco Sá Carneiro
Advogado

2

ASSEMBLEIA NACIONAL
* Presidência *
Entrada N.º 6193
DATA 14. FEV. 1973

Porto, 25 de Janeiro de 1973

Senhor Presidente da Assembleia Nacional
Excelência:

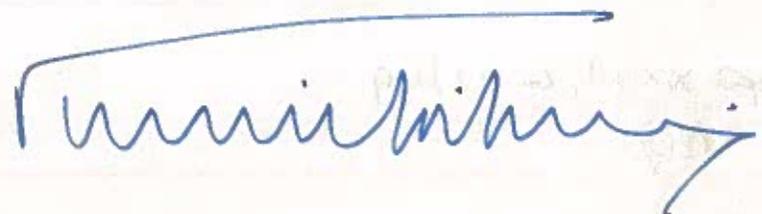
Recebi hoje o ofício de V. Ex^ã de ontem, nº 1.330/X, acompanhada da fotocópia do parecer da Comissão de 18-1-973, nele mencionada.

Tendo estado na sessão de ontem, já hoje de manhã, em Lisboa, soubera, pela leitura de "O Século", da decisão da Comissão.

Junto envio a V. Ex^ã a minha declaração fundamentada de renúncia ao mandato, a qual me dispensa de comentar as considerações da Comissão.

Agradeço que V. Ex^ã dela dê imediato conhecimento ao Plenário e ordene a sua publicação no Diário das Sessões. Pela minha parte considero-me livre de lhe dar a partir de amanhã, 26, a divulgação que entender conveniente.

Apresento ao Sr. Presidente os meus cumprimentos.





ASSEMBLEIA NACIONAL

ASSEMBLEIA NACIONAL	
* Presidência *	
Entrada N.º	6193
DATA	14. FEV. 1973

Senhor Presidente da Assembleia Nacional

Excelência:

Quando, em 1969, aceitei a candidatura a Deputado à Assembleia Nacional, para a qual fui convidado pela extinta União Nacional, logo dei conhecimento aos seus dirigentes das condições dessa aceitação: a de que ela não implicava o compromisso de apoiar o Governo e tinha essencialmente como fim pugnar pelas reformas políticas, sociais e económicas assegurando "o exercício efectivo dos direitos e liberdades fundamentais expressos na Constituição e na Declaração Universal dos Direitos do Homem!"

Assente ficou também que isso mesmo constaria de um comunicado a divulgar pela própria União Nacional, que veio efectivamente a difundi-lo em 28-9-1969. Sem isso não teria aceite a candidatura, como, desde o início, ficou claramente estabelecido.

Norteados por aqueles princípios procurei desempenhar-me do meu mandato o melhor que soube e pude, sem pensar em desistir, como frisei na sessão de 18-1-1972, antes porfiando no esforço que me impunha o cargo de Deputado.

Já então o projecto de revisão da Constituição e o projecto de lei de imprensa haviam sido retirados da discussão e votação na especialidade; e tinha já sido rejeitado liminarmente o projecto de lei de declaração de inconstitucionalidade.

Mais tarde foram os aditamentos por mim apresentados, e admitidos pela Mesa, à proposta de lei relativa à organização judiciária que foram retirados da discussão e votação na especialidade.



ASSEMBLEIA NACIONAL

4
-2-

Como então declarei, entendo que tal procedimento é contrário à Constituição e ao Regimento e que "coarctada inadmissivelmente os direitos e deveres constitucionais e regimentais dos deputados, implicando uma denegação de discussão e votação na especialidade a que as propostas de alteração têm jus, com graves consequências políticas e legislativas" - Diário das Sessões, nº 170, pág. 3401.

Não obstante, mantive-me no desempenho do meu cargo, procurando continuar a lutar pelas reformas legislativas que entendo indispensáveis e urgentes.

Já no decurso da actual sessão legislativa foi recusado seguimento, por terem sido havidos como inconvenientes, aos seguintes projectos de lei, por mim subscritos, relativos a:

"Liberdade de Associação"

"Liberdade de Reunião"

"Funcionários Civis"

"Alterações ao Código Civil" (divórcio e separação de pessoas e bens)

"Organização Judiciária"

Sempre difundi o texto desses projectos imediatamente a seguir à sua entrega a V. Ex.^ã, como é meu direito e entendo ser meu dever para com o País.

Nunca, a esse respeito, me foi feito o menor reparo, que seria descabido.

Acabo de ter conhecimento de que o meu projecto de lei sobre "Amnistia de crimes políticos e faltas disciplinares" foi reputado "gravemente inconveniente" pela Comissão de Política e



ASSEMBLEIA NACIONAL

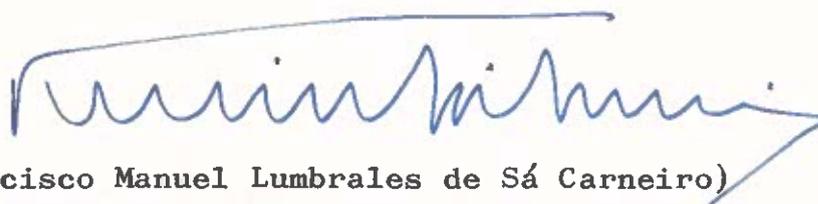
5
-3-

Administração Geral e Local, a qual acompanha o seu parecer de considerações que reputo absolutamente infundadas e inadmissíveis e que integralmente repudio.

A sistemática declaração de inconveniência atribuída, nestes dois meses passados, aos meus seis projectos e as inusitadas considerações agora, pela primeira vez, produzidas pela Comissão de Política e Administração Geral e Local, levam-me a concluir à evidência não poder continuar no desempenho do meu mandato sem quebra da minha dignidade, por inexistência do mínimo de condições de actuação política livre e útil que reputo essencial.

Assim, e através desta declaração pública, renuncio ao mandato de deputado pelo círculo eleitoral do Porto, nos termos do disposto no art. 85º, § 4º, da Constituição Política da República Portuguesa.

Porto, 25 de Janeiro de 1973



(Francisco Manuel Lumbrales de Sá Carneiro)